



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.524, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de MOGI GUAÇU - GCMMG é uma instituição pública de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto em lei, subordinada ao Chefe do Executivo, integrante do organograma administrativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, destinada a executar a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as atribuições da União, dos Estados e do Distrito Federal.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:

- I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - Patrulhamento preventivo;
- IV - Compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - Uso progressivo da força; e
- VI - Hierarquia, Disciplina e Civilidade.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º É atribuição geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no "caput" abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4º São atribuições específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as atribuições dos órgãos federais e estaduais:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços, instalações e logradouros municipais;
- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços, instalações e logradouros municipais;
- IV - Colaborar, caso necessário, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, de forma concorrente, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - Encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; e
- XIX - Coordenar e operar as ações oriundas de videomonitoramento e setor de inteligência, bem como Centro de Comunicações (CECOM)

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do "caput" do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu integra o organograma da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo sua estrutura hierárquica constituída da seguinte forma:

- I - Guarda Civil Municipal 2º Classe;
- II - Guarda Civil Municipal 1º Classe;
- III - Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- IV - Guarda Civil Municipal Subinspetor;
- V - Guarda Civil Municipal Inspetor;
- VI - Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe;
- VII - Guarda Civil Municipal Comandante Operacional Adjunto;
- VIII - Guarda Civil Municipal Comandante Operacional;
- IX - Guarda Civil Municipal Corregedor; e
- X - Guarda Civil Municipal Diretor Administrativo



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os servidores da Guarda Civil Municipal que aludem os incisos I, II, III, IV e V obedecerão, impreterivelmente, as seguintes atribuições e disposições legais:

I - Guarda Civil Municipal 2º Classe:

Atribuição: proteção municipal preventiva, proteção dos bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município, inclusive com atribuições de motorista de viaturas; fiscalização e educação de trânsito, visando a segurança viária além de, executar funções internas, tais como, sala de armas, almoxarife, serviços de manutenção, entre outros serviços determinados pelo prefeito municipal, pelo vice-prefeito, pelo secretário municipal de segurança e pelo comando operacional, através de documento pertinente, bem como, cumprir e fazer cumprir as atividades específicas aludidas em Lei Federal n. 13.022/2014, bem como, exercitar todas as atribuições definidas através de legislação municipal.

II - Guarda Civil Municipal 1º Classe:

Atribuição: proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município, inclusive com atribuições de motorista de viaturas; fiscalização e educação de trânsito, visando a segurança viária além de, executar funções internas, tais como, centro de controle e despacho de ocorrência (CECOM), sala de armas, almoxarife, serviços de manutenção, entre outros serviços determinados pelo prefeito municipal, pelo vice-prefeito, pelo secretário municipal de segurança e pelo comando operacional, através de documento pertinente, bem como, exercer precedência hierárquica dos postos que o anteceda, com o fim de imposição de controle e responsabilidades na condução das atividades e operações, e, de igual modo, cumprir e fazer cumprir as atividades específicas aludidas em Lei Federal n. 13.022/2014, bem como, exercitar todas as atribuições definidas através de legislação municipal.

III - Guarda Civil Municipal Classe Especial:

Atribuição: coordenação dos postos hierárquicos que o anteceda, com o fim de imposição de controle e responsabilidades na condução das atividades e operações, além de exercer funções de proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município, inclusive com atribuições de motorista de viaturas; fiscalização e educação de trânsito, visando a segurança viária além de, executar funções internas, tais como, centro de controle e despacho de ocorrência (CECOM), sala de armas, almoxarife, serviços de manutenção, entre outros serviços determinados pelo prefeito municipal, pelo vice-prefeito, pelo secretário municipal de segurança e pelo comando operacional, através de documento pertinente, bem como cumprir e fazer cumprir as atividades específicas aludidas em Lei Federal n. 13.022/2014, bem como, exercitar todas as atribuições definidas através de legislação municipal.

IV - Guarda Civil Municipal Subinspetor:

Atribuição: comando, coordenação e controle de uma subinspetoria composta pelos postos hierárquicos que o anteceda, com o fim de imposição de controle e responsabilidades na condução das atividades e operações além de, sempre que necessário, exercer funções de proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município, inclusive com atribuições de motorista de viaturas; fiscalização e educação de trânsito, visando a segurança viária além de, executar funções internas, tais como, centro de controle e despacho de ocorrência (CECOM), sala de armas, almoxarife, serviços de manutenção, entre outros serviços determinados pelo prefeito municipal, pelo vice-prefeito, pelo secretário municipal de segurança e pelo comando operacional, através de documento pertinente, bem como, cumprir e fazer cumprir as atividades específicas aludidas em Lei Federal n. 13.022/2014, bem como, exercitar todas as atribuições definidas através de legislação municipal.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

V - Guarda Civil Municipal Inspetor:

Atribuição: cumprir as ordens recebidas do Comandante Operacional e superiores hierárquicos, fiscalizar os serviços atribuídos aos componentes da corporação que o anteceda hierarquicamente, auxiliar o patrulhamento de forma complementar, coordenação e controle de inspetoria composta pelos postos hierárquicos que o anteceda, elaborando relatórios diários de serviço, para fins de imposição de controle e responsabilidades na condução das atividades e operações. Possui atribuição de motorista de viaturas; fiscalização e educação de trânsito, visando a segurança viária além de, executar funções internas, tais como, centro de controle e despacho de ocorrência (CECOM), sala de armas, almoxarife, serviços de manutenção, entre outros serviços determinados pelo prefeito municipal, pelo vice-prefeito, pelo secretário municipal de segurança e pelo comando operacional, através de documento pertinente, bem como cumprir e fazer cumprir as atividades específicas aludidas em Lei Federal n. 13.022/2014, bem como, exercitar todas as atribuições definidas através de legislação municipal.

§ 2º Os servidores da Guarda Civil Municipal que aludem os incisos VI, VII, VIII, IX e X obedecerão, impreterivelmente, as seguintes disposições:

I - Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal: função gratificada, indicado pelo comando operacional, atribuída ao servidor público, titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Mogi Guaçu, além de possuir título acadêmico que comprove formação em Ensino Superior;

II – Comandante Operacional Adjunto: função de confiança, indicado pelo comando operacional, nomeado e exonerado pelo Prefeito, atribuída ao servidor público, titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Mogi Guaçu, além de possuir título acadêmico que comprove formação em Ensino Superior e mais de 10 (dez) anos de serviço na corporação;

III - Comandante da Guarda Civil Municipal: Subordinado ao Secretário Municipal de Segurança Pública, ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito, exercendo função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, atribuída ao servidor público, titular de emprego público de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Mogi Guaçu, excluindo-se aqueles que não concluíram seus respectivos estágio probatório, além de, possuir título acadêmico que comprove formação em Ensino Superior e mais de 10 (dez) anos de serviço na corporação;

IV - Corregedor da Guarda Civil Municipal: Subordinado ao Secretário Municipal de Segurança Pública, ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito, exercendo função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, atribuída ao servidor público, titular de emprego público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Mogi Guaçu, além de, preferencialmente, possuir título acadêmico que comprove formação em Ensino Superior em Direito/Ciências Jurídicas devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, não podendo ostentar qualquer condenação no âmbito Administrativo, Penal, ou Cível, bem como exige-se mais de 05 (cinco) anos de serviço na corporação;

V - Diretor Administrativo: Subordinado ao Secretário Municipal de Segurança Pública, ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito, exercendo função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, atribuída ao servidor público, titular de emprego público de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Mogi Guaçu, além de possuir título acadêmico que comprove formação em Ensino Superior;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os Guardas Civis Municipais que forem designados para ocuparem função comissionada ou política, não sofrerão prejuízo no compute de tempo necessário para requerer promoção ou outros direitos inerentes a função de Guarda Civil Municipal.

§ 4º O inciso II, do § 2º, entrará em vigência após o desligamento do último Subcomandante de carreira.

§ 5º O Guarda Civil Municipal que estiver escalado para serviço no CECOM, independente de sua graduação hierárquica, terá autonomia para elencar prioridades e despachar ocorrências ao serviço de patrulhamento preventivo, podendo este ato, caso necessário, sofrer interferência do Supervisor de equipe.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES PÚBLICAS COMISSIONADAS E GRATIFICADAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR CHEFE

Art. 6º Inspetor Chefe, função ocupada por servidor efetivo da Guarda Civil Municipal, obrigatoriamente, do quadro de agentes que exercem suas atividades nos postos de Guarda Civil Municipal Inspetor ou Subinspetor, que, além das atribuições de todo servidor de carreira da Guarda Civil Municipal, terá que coordenar e supervisionar as atividades operacionais das equipes; exercer chefia perante os demais inspetores; cumprir e fiscalizar seus subordinados quanto ao cumprimento das ordens emanadas, a fim de garantir a boa qualidade e eficácia das missões e objetivos determinados pelo Comando da Guarda Civil Municipal; supervisionar rondas e missões desenvolvidas pela equipe de serviço; zelar pelo bom relacionamento entre os órgãos municipais, estaduais e federais existentes no Município; quando designado, substituir o Subcomandante da Guarda Civil Municipal ou Comandante da Guarda Civil Municipal em casos de impedimento; demais ordens emanadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.

§ 1º Nas hipóteses em que restar ausente o requisito de escolaridade em nível superior de ensino, dentre as funções de Inspetor e Subinspetor, o Comandante Operacional poderá indicar para nomeação ao posto de Inspetor Chefe, o Guarda Civil Municipal de Classe Especial, desde que, atenda aos aludidos requisitos.

§ 2º O Inspetor Chefe, perceberá pelo exercício das funções, pagamento de FG a ser definido em Lei própria.

SEÇÃO II

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL COMANDANTE OPERACIONAL ADJUNTO

Art. 7º Planejar e coordenar as ações operacionais inerentes a sua função, confeccionar e retransmitir ao comando operacional todas as informações oriundas das atividades diárias, cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas pelo comando operacional e, quando designado, substituir o comandante operacional.

§ 1º O comandante operacional adjunto deverá pertencer as fileiras da Guarda Civil Municipal sendo das classes de Inspetor ou Subinspetor e ter formação de nível superior.

§ 2º O Comandante Operacional Adjunto, terá sua referência definida em Lei própria.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL COMANDANTE OPERACIONAL

Art. 8º Comandante Operacional da Guarda Civil de Mogi Guaçu, será contratado por livre escolha do chefe do executivo, devendo, impreterivelmente, ser membro da corporação, ser pessoa de reputação ilibada, ostentar formação em nível de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, ter vasta experiência profissional, além de cursos técnicos que aludem a esfera de policiamento e gestão em segurança pública, sendo suas funções precípuas:

- I - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Senhor Prefeito, do Vice-Prefeito, e do Secretário Segurança Pública do município;
- II - Administrar as funções técnicas, operacionais e disciplinares da Guarda Civil Municipal;
- III - Planejar e coordenar todos os serviços operacionais sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal;
- IV - Encaminhar, via Secretário de Segurança Pública do município, documentação a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, referentes a faltas disciplinares, cometidas pelos seus comandados, expressas no estatuto ou regulamento disciplinar da GCM, bem como as que demandam de investigação;
- V - Presidir as reuniões por ele convocadas, cientificando o Secretário de Segurança Pública do município;
- VI - Manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população;
- VII - Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados, bem como, as encaminhadas à Guarda Civil Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões do Secretário de Segurança Pública do município, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VIII - Administrar o fluxo de entrada e saída de armamento, munições e demais equipamentos operacionais relativos a Guarda Civil Municipal;
- IX - Levar, diariamente, ao Secretário de Segurança Pública do município, as ocorrências atendidas, assim como, os assuntos de interesse da Corporação;
- X - Propor medidas de interesse da Corporação;
- XI - Imprimir a todos os seus atos a máxima correção, pontualidade, legalidade, moralidade, civilidade, disciplina e justiça;
- XII - Procurar, com o máximo de critério, conhecer seus comandados;
- XIII - Organizar o horário da Corporação e cancelar as escalas de trabalho;
- XIV - Atender as ponderações de todos os seus subordinados, quando feitas em termos respeitosos, desde que, sejam de sua competência;
- XV - Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos de reconsideração e similares de seus subordinados;
- XVI - Coordenar, junto ao Secretário de Segurança Pública do município, todas as medidas que se relacionam com a informação e contrainformação;
- XVII - Planejar e organizar, com base nos manuais de policiamento e Segurança Pública, toda a instrução operacional da Corporação;
- XVIII - Relacionar e organizar o arquivo de toda a documentação de instrução, para facilitar consultas e inspeções; e
- XIX - Organizar as escalas de serviços gerais, ordinários e extraordinários.

SEÇÃO IV

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDOR E DA CORREGEDORIA

Art. 9º A Corregedoria da Guarda Municipal de Mogi Guaçu, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, com o objetivo fundamental de dar transparência às ações da corporação, devendo esta pautar-se pelo exercício democrático, pela justiça e pela ética.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A função de Corregedor da Guarda Civil Municipal é função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, atribuída ao servidor público, titular de emprego público, lotado no efetivo da Guarda Civil Municipal, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Mogi Guaçu, devendo o indicado possuir título acadêmico que comprove formação em Ensino Superior, preferencialmente, em Direito/Ciências Jurídicas, não podendo, em hipótese alguma, ostentar condenação transitada em julgado face ao poder judiciário, bem como, não ostentar quaisquer condenações por infrações disciplinares, descritas no Estatuto e no Regulamento Disciplinar, ambos da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O ocupante de posto de Corregedor Auxiliar deverá ser Guarda Civil Municipal de carreira, ostentar diploma em nível de ensino superior, preferencialmente em Direito/Ciências Jurídicas, não podendo ter contra si, sentença condenatória em ação penal e cível, transitada em julgado, por crime doloso, culposo, ou por crime contra a Administração Pública, bem como, não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou outro procedimento apuratório.

I - Eventual substituto do Corregedor da Guarda Civil Municipal e do Corregedor Auxiliar deverá atender aos mesmos requisitos que o titular.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se, integralmente, a toda Secretaria Municipal de Segurança Pública.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. À Corregedoria da Guarda Civil Municipal, criada pela presente Lei Complementar, compete assistir direta e imediatamente ao Secretário Municipal de Segurança, no desempenho de suas atribuições, referentemente aos assuntos e providências relativos às condutas dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. À Corregedoria da Guarda Civil Municipal cabe dar a devida verificação às representações ou denúncias que receber, e aos fatos que por qualquer forma tomar conhecimento, relativos aos integrantes das Guarda Cíveis Municipais, inclusive referentes aos ocupantes de funções comissionadas.

Art. 12. A atuação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal complementarará eventual trabalho de investigação realizado pelo Setor de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios, da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 13. Compete também à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu:

- I - Apurar irregularidades e infrações disciplinares atribuídas aos funcionários e servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, indicando a responsabilização e propondo a penalização cabível;
- II - Realizar correição ordinária e extraordinária, inspeções internas e externas, desenvolvendo atividades correcionais regulares na sede e demais unidades da Guarda Civil Municipal;
- III - Comunicar imediatamente ao órgão do Ministério Público quando verificar que a transgressão imputada ao servidor Guarda Civil Municipal caracteriza ilícito penal;
- IV - Receber e analisar sugestões sobre o aprimoramento dos serviços da Guarda Civil Municipal e da própria Corregedoria.

§ 1º As visitas de inspeção e correição de que trata o inciso II poderão, também, ser realizadas em qualquer outra unidade que venha a ser criada no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A atuação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal se dará de forma velada ou ostensiva, administrativa e operacional.

Art. 14. Para a execução de seu trabalho, a Corregedoria da Guarda Civil municipal formará expediente capeado e numerado, requisitará informações, expedirá ofícios, relatará as diligências promovidas, juntando os respectivos documentos em duas vias, sendo que uma delas deverá ser utilizada para formação de prontuário, que deverá ser mantido em arquivo.

Art. 15. Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

- I - Elaborar relatório, emitindo parecer conclusivo sobre as representações ou denúncias que receber, indicando as providências cabíveis, devendo ser encaminhado ao Secretário de Segurança Pública para referendo;
- II - Promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações às quais sejam subordinados;
- III - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação e aprovação de ato do Secretário de Segurança Pública;
- IV - Acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso no Setor de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, quando envolverem integrantes da Guarda Civil Municipal;
- V - Solicitar perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos e entidades competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal;
- VI - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Permanente da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu;
- VII - Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VIII - Realizar correição extraordinária nas unidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança;
- IX - Submeter ao Secretário Municipal de Segurança, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de funcionário/servidor integrante do Quadro da Guarda Civil Municipal, indicado para o exercício de funções de comando, observada a legislação aplicável;
- X - Praticar, quando necessário, todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências dos demais funcionários e servidores lotados na Corregedoria;
- XI - Requisitar junto às demais secretarias municipais ou qualquer outro órgão ou entidade municipal, ou, quando for o caso, propor ao Secretário Municipal de Segurança que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria Permanente da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu;
- XII - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Vice-Prefeito, ou o Secretário Municipal de Segurança;
- XIII - Fiscalizar, determinar, corrigir e orientar todo efetivo da Guarda Civil Municipal, a fim de garantir o fiel cumprimento do disposto no Estatuto e Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal; e
- XIV - Providenciar todos os procedimentos cabíveis, no tocante a etapa de investigação social, oriunda de novos editais de contratação;
- XV - Suspender, quando necessário, prazo de conclusão de investigação preliminar em trâmite na Corregedoria, desde que, motivado, fundamentado e documentado.

Art. 16. É de competência do Corregedor da Guarda Civil Municipal, fiscalizar todos os membros ligados a Secretaria Municipal de Segurança Pública do município, de ofício, mediante denúncia, flagrante, fundada suspeita ou quando restar claro e evidente o uso de álcool ou quaisquer outras substâncias alucinógenas durante o período que compreende sua jornada de trabalho.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para aferir o teor referente a substância etílica ingerida, o Corregedor da Guarda Civil fará uso de aparelho etilômetro/bafômetro.

I - A referida aferição se dará na sala da Corregedoria ou em outro local isolado, não compartilhado por outras pessoas;

II - A aferição será acompanhada pelo Supervisor de equipe de plantão, bem como, pelo Secretário de Segurança Pública do município ou Comandante Operacional;

III - Caso haja a negativa do agente público em realizar o teste de etilômetro/bafômetro, será ofertada a possibilidade de realizar aferição via exame de sangue, junto a qualquer unidade hospitalar do município de Mogi Guaçu;

IV - Caso persista a negativa em realizar os exames, tal feito poderá ser constatado através de provas de testemunhais, materiais, documentais, entre outras necessárias para elucidação dos fatos;

§ 2º - Nas hipóteses em que se confirmar a embriaguez durante o período que compreende sua jornada de trabalho, sendo o agente fiscalizado motorista, responsável pela condução da viatura, ele estará sujeito as disposições de norma federal, expressa no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - Nas hipóteses em que se confirmar a embriaguez durante o período que compreende sua jornada de trabalho, estará o agente fiscalizado sujeito as seguintes medidas:

I - Ter, imediatamente, sua cautela para porte e manuseio de arma de fogo da instituição suspensa;

II - Remanejamento operacional;

III - Responder processo administrativo disciplinar, observando o disposto no Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

§ 4º Nas hipóteses em que o Guarda Civil Municipal se eximir da fiscalização prevista neste artigo, ele deverá, imediatamente, ter seu armamento e equipamentos pertencentes a Guarda Civil Municipal, sob sua custódia, recolhidos até conclusão das medidas administrativas aplicáveis ao caso concreto.

§ 5º Cabe ao Secretário Municipal de Segurança Pública, fiscalizar o Corregedor da Guarda Civil Municipal, nos exatos moldes deste artigo.

§ 6º A constatação de eventual embriaguez será considerada falta gravíssima, cuja pena prevista firma-se em 15 (quinze) dias de suspensão.

I - Em caso de reincidência, aplica-se a pena dobrada;

II - Nas hipóteses em que restar comprovada a embriaguez em três (03) episódios distintos, a pena aplicada seguirá os moldes do Artigo 482, do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 17. Cabe ao Corregedor, para instruir processos apuratórios, solicitar exames toxicológicos periodicamente, de qualquer servidor da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O servidor, cuja o exame toxicológico ateste o consumo de substância entorpecente ilegal, estará sujeito as medidas administrativas elencadas no regime disciplinar da Guarda Civil Municipal, bem como, outras legislações pertinentes.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DAS NORMAS GERAIS APLICADAS AOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO

Art. 18. A apuração das infrações disciplinares e a aplicação das respectivas penalidades serão realizadas especialmente de acordo com o Estatuto da Guarda Civil Municipal, bem como o Regulamento Disciplinar e o Decreto Municipal nº 14.118, de 30/05/2007 (Dispõe sobre Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar), ficando o Poder Executivo autorizado a expedir outras normas regulamentares para a fiel execução da presente Lei Complementar.

Art. 19. A apuração preliminar de irregularidades será realizada pelo Corregedor em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, quando chegar ao seu conhecimento qualquer notícia, informação ou denúncia de ato ilegal, arbitrário ou que contrarie o interesse público, praticado por qualquer integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de prorrogação para conclusão dos trabalhos de apuração pela Corregedoria, novos prazos suplementares de 15 (quinze) dias poderão ser conferidos pelo Secretário Municipal de Segurança, a requerimento fundamentado, mediante despacho.

Art. 20. As requisições efetuadas pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu aos demais órgãos e entidades que interessem à apuração da irregularidade deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento, sendo que o não atendimento poderá ser considerado falta disciplinar de natureza grave.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no "caput", a autoridade responsável pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal comunicará o fato por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento, e, nesta hipótese, o Corregedor poderá prorrogá-lo por mais 10 (dez) dias, ou pelo tempo necessário.

Art. 21. Eventuais irregularidades ou infrações cometidas por membro da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, inclusive pelo Corregedor, serão encaminhadas pelo Secretário Municipal de Segurança ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, nos termos do Decreto Municipal nº 14.118/07, o qual decidirá sobre a remessa ao Setor de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Todo ato ou procedimento correicional deverá pautar-se ao disposto em lei específica da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, tal como, no Estatuto e Regulamento Disciplinar da referida instituição.

SEÇÃO V

DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 22. O Diretor Administrativo da Guarda Civil Municipal de Carreira, obrigatoriamente Graduado em Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação, não podendo este estar em estágio probatório em conformidade com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 1156 de 25 de novembro de 2011, em função comissionada nomeado pelo Executivo.

- I - Organizar os fichários, mapas, relações e outros documentos referentes ao efetivo e as atividades diversas dos Guardas Cíveis Municipais;
- II - Elaborar, fiscalizar, cumprir os termos e renovar o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal e a Prefeitura que dá a concessão para os Guardas Cíveis Municipais portarem arma de fogo;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- III - Controlar as atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública no que tange recursos orçamentários, definindo juntamente com o Secretário de Segurança Pública e Comandante Operacional;
- IV - Manter arquivado e renovar quando necessário para fiscalização da Polícia Federal Laudos Psicológicos para manuseio de arma de fogo e Laudo de capacidade técnica para o Armamento e Tiro dos Guarda Civis Municipais;
- V - Coordenar os apontamentos dos Guardas Civis Municipais;
- VI - Realizar a gestão sobre os materiais e equipamentos;
- VII - Fazer as devidas requisições de compra e encaminhar a Secretaria de Administração;
- VIII - Elaborar Termos de Referências para abertura de Licitações, aquisições e processos de pagamento;
- IX - Encaminhar a Secretaria de Finanças os processos de pagamento dos contratos e licitações existentes da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Art. 23. Os Guardas Civis Municipais serão admitidos somente por meio de concurso público, devendo obedecer a todas as exigências previstas no edital de concurso público que disciplinará o seu ingresso.

§ 1º São requisitos básicos para investidura no emprego público de Guarda Civil Municipal:

- I - Estar em pleno gozo direitos políticos;
- II - Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- III - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos;
- IV - Possuir curso de nível médio completo;
- V - Possuir plena aptidão física, biológica, mental e psicológica, inclusive para manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado;
- VI - Possuir idoneidade moral comprovada por investigação social, não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, e apresentar certidões cíveis e criminais expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal, eleitoral e militar, para os casos de candidatos que já exerceram cargos militares, dentre outras que se julgarem necessárias;
- VII - Não registrar antecedentes criminais;
- XIII - Ter comprovado em laudo toxicológico, resultado que ateste o fator negativo para o consumo de entorpecentes;
- IX - Possuir carteira de habilitação de categoria "B" (automóveis) ou categorias superiores e categoria "A" (moto), tendo em vista a natureza e atribuições do emprego;
- X - Não ter sido demitido do serviço público.

§ 2º O candidato, impreterivelmente, deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos em edital, para ingresso em cargo ou emprego público de Guarda Civil Municipal, conforme prevê o Decreto Federal nº 9508, de setembro de 2018.

Art. 24. Ficam reservadas às pessoas do sexo feminino o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas nos concursos públicos para provimento do emprego público de Guarda Civil Municipal.

§ 1º Quando o edital de concurso público para provimento do emprego público de Guarda Civil Municipal ofertar vagas em número igual ou superior a 5 (cinco), deverá contar expressamente a cota de reserva de vagas prevista no "caput" deste artigo.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas oferecidas no edital ou a serem preenchidas durante a validade do respectivo concurso público, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º As candidatas inscritas em concurso público para provimento do emprego público de Guarda Civil Municipal concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 4º As candidatas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º Em caso de desistência de candidata em vaga reservada, a vaga será preenchida pela candidata classificada na posição imediatamente subsequente.

§ 6º Na hipótese de não haver número de candidatas aprovadas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 25. O processo de seleção pública será sempre definido no edital do concurso público, devendo ser composto obrigatoriamente de:

I - Prova escrita objetiva e/ou discursiva;

II - Avaliação de aptidão física;

III - Avaliação psicológica específica para porte de arma de fogo;

IV - Investigação social;

V - Avaliação médica, por meio de exames clínicos e laboratoriais, inclusive o exame toxicológico de larga janela de detecção; e,

VI - Curso de formação, de caráter eliminatório e classificatório, no qual o candidato deverá obter, cumulativamente:

a) no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência nas aulas, conforme matriz curricular nacional (SENASP) para formação de guardas civis municipais; e

b) aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na avaliação final.

§ 1º O edital do concurso público deverá disciplinar minuciosamente cada uma das avaliações, suas etapas e seus critérios eliminatórios e/ou classificatórios.

§ 2º Por ocasião da convocação do candidato aprovado para a investidura do emprego público de Guarda Civil Municipal, por decisão motivada do titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, poderá aquele ser submetido a quaisquer dos critérios previstos nos incisos II a V do "caput" deste artigo.

Art. 26. O candidato classificado para o curso de formação e qualificação de Guarda Civil, fará jus ao valor correspondente a tabela de cargos, e salários constante no edital de concurso do emprego público de Guarda Civil Municipal, a título de auxílio financeiro, a ser percebido exclusivamente durante o curso de formação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública Municipal e já tendo vencido o estágio probatório, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento de seu emprego público respectivo.

§ 2º O auxílio financeiro de que trata este artigo será pago mensalmente; para as hipóteses em que o curso de formação tiver duração que compreenda fração de mês, o pagamento do auxílio financeiro compreenderá a quantidade de dias em que for realizado o curso de formação.

Art. 27. Os Guardas Civis Municipais serão admitidos sob o mesmo regime de contratação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Todos os candidatos aptos para a contratação, impreterivelmente, deverão seguir a ordem classificatória elencada no respectivo edital, para o registro de admissão.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 28. O horário dos turnos e o regime de escalas de trabalho da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, serão fixados pelo Comando da corporação, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e área de atuação.

Art. 29. A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, em regra, firma-se na modalidade 12x36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso remunerado), contudo, poderá, caso necessário, mediante confecção de documento especificando as razões e prévio consentimento do servidor, optar pelas seguintes escalas:

- I - Modalidade 12x24 / 12x48 (doze horas de trabalho, por vinte e quatro horas de descanso remunerado; e mais doze horas de trabalho, por quarenta e oito horas de descanso remunerado);
- II - Modalidade 2x2 (dois dias de trabalho de doze horas cada, por dois dias de descanso remunerado); e
- III - Modalidade administrativa, sendo 05 (cinco) dias úteis da semana, com jornada de 8 (oito) horas de trabalho diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e refeição.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO, DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Art. 30. Os Guardas Civis Municipais aprovados no concurso público, após contratação, deverão ingressar no curso de formação, que tem por objetivo principal capacitá-los para o exercício de suas atribuições.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", o curso de formação obedecerá à matriz curricular nacional para formação de Guardas Civis Municipais, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, podendo ser acrescidas disciplinas conforme determinação do Secretário Municipal de Segurança Pública.

§ 2º No curso de formação referido no § 1º, a disciplina de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo deverá conter:

- I - Treinamento técnico com arma de fogo de, no mínimo, 60 (sessenta) horas para armas de repetição e 100 (cem) horas para arma semiautomática;
- II - Mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) de conteúdo prático;
- III - Técnicas de tiro defensivo e defesa pessoal.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. A aprovação no curso de formação é condição imprescindível para o início de suas atividades.

Art. 32. O Guarda Civil Municipal deverá ser aprovado no curso de formação com um aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, e cumprir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso de formação, sob pena de rescisão do contrato de trabalho.

Art. 33. A requalificação é atividade obrigatória na Guarda Civil Municipal, destinada à reciclagem dos servidores públicos que a integram, devendo ser realizada mediante curso específico a ser realizado, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

Parágrafo único. O planejamento mencionado no "caput" deste artigo deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO VI

CLASSIFICAÇÃO, A COMPOSIÇÃO E O USO DOS UNIFORMES FICAM ASSIM DISCIPLINADOS

SEÇÃO I

DO UNIFORME OPERACIONAL A

Art. 34. Uniforme Operacional A: utilizado para o patrulhamento em viaturas sobre quatro rodas, motocicletas, a pé, bicicletas, patrulhamento com cães e nas áreas rurais e ambientais, definidos em:

§ 1º Uniforme Operacional A1: utilizado para patrulhamento em viaturas sobre quatro rodas ou a pé, constituídos de:

- I - Boina, com botão, confeccionada em lã merino, com acabamento em couro, na cor azul marinho, com o emblema do município em metal;
- II - Camisa de manga curta, corte reto, cor azul marinho, 02 bolsos frontais cada, com prega macho e portinhola com botão, com colarinho, 05 botões frontais, 01 velcro para tarjeta de identificação do lado direito e 02 platinas abotoáveis, sendo uma em cada ombro;
- III - Calça cor azul marinho, cós com passantes, com zíper; 02 bolsos frontais tipo faca, 02 bolsos chapados traseiros com portinhola abotoável por 02 botões ou velcro;
- IV - Cinto em nylon azul marinho, com fivela prateada com brasão da GCM;
- V - Coturno tipo militar, na cor preta, confeccionado em couro natural, tipo semicromo, alto brilho, dublado com espuma de 10mm, atóxico e antialérgico, canote dublado em couro e espuma com camurça de couro na parte traseira, com contraforte traseiro em tira de couro de 2,5cm solado de borracha com alta resistência;
- VI - Camiseta na cor azul marinho, corpo tubular, mangas curtas, gola careca com ribana, brasão GCM bordado na frente e silkado os seguintes dizeres nas costas: Guarda Civil, ficando autorizado o seu uso, opcionalmente, sob a camisa de manga curta.

§ 2º Uniforme Operacional A2: utilizado para patrulhamento em motocicletas, constituído do uniforme A1 acompanhado dos seguintes acessórios:

- I - Capacete para motociclista, na cor branca, padrão SENASP, certificado pelo INMETRO, casco confeccionado em multifibras, revestido internamente em poliéster, poliuretano e camadas de nylon absorvente, mecanismo de abertura e travamento da proteção facial (visor com queixeira);
- II - Luva em couro na cor preta;
- III - Jaqueta em couro na cor preta, com bordado do brasão da GCM e os dizeres "Guarda Civil" - CAP Comando de Ação Preventiva, nas costas e à frente, no lado esquerdo;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

IV - Bota em couro para patrulhamento, cor preta, cano alto, forrada em couro, fechamento em zíper e velcro, com caneleira, reforço na parte dianteira e refletivos nas laterais.

§ 3º Uniforme Operacional **A3**: utilizado para patrulhamento nas áreas rural e ambiental, constituído do uniforme A1 acompanhado dos seguintes acessórios:

I - Bota em couro para patrulhamento, cor preta, cano alto, forrada em couro, fechamento em zíper e velcro, com caneleira, reforço na parte dianteira e refletivos nas laterais.

§ 4º Uniforme Operacional **A4**: utilizado para patrulhamento do Grupamento de Operações com Cães, constituído do uniforme A1, podendo utilizar:

I - Camisa manga longa, modelo gandola, punho com botão, cor azul marinho, 02 bolsos frontais cada, com prega macho e portinhola com botão; com colarinho; 05 botões frontais;

II - Camisa manga curta, modelo gandola, punho com botão, cor azul marinho, 02 bolsos frontais cada, com prega macho e portinhola com botão; com colarinho; 05 botões frontais;

§ 5º Uniforme Operacional **A5**: utilizado para patrulhamento de bicicletas, constituído de:

I - Bermuda na cor azul marinho, com zíper, cós com passantes, 02 bolsos frontais, 02 bolsos chapados traseiros com portinhola abotoável (02 botões), com faixa refletiva nas costuras laterais (2,5 cm) em todo o comprimento da bermuda;

II - Camiseta em malha creta ou atlanta, na cor branca, modelo ciclista, com mangas curtas, gola tipo padre com fechamento em zíper, com brasão da GCM impresso em silkscreen na altura do peito esquerdo e a inscrição "Guarda Civil - Ronda Bike" impressa no mesmo local e nas mangas;

III - Camiseta em malha creta ou atlanta, na cor azul, modelo ciclista, com mangas curtas, gola tipo padre com fechamento em zíper, com brasão da GCM impresso em silkscreen na altura do peito esquerdo e a inscrição "Guarda Civil - Ronda Bike" impressa no mesmo local e nas mangas;

IV - Meias brancas;

V - Tênis para ciclista com sistema de amortecimento, na cor preta, cabedal em nylon/couro de fácil respiração;

VI - Cinto em nylon azul marinho, com fivela prateada c/ brasão da GCM;

VII - Capacete de proteção para ciclista, na cor azul marinho, com sistema de ajuste rápido, em poliuretano expandido;

VIII - Cotoveleiras na cor preta;

IX - Joelheiras na cor preta;

X - Luvas de proteção para ciclista, na cor preta, com reforço em tecido sintético na região da palma da mão.

§ 6º É obrigatório o uso do colete balístico em todas as modalidades de patrulhamento preventivo ostensivo.

§ 7º Todas as divisas com descrições hierárquicas, salvo disposição em contrário, deverão ser do tipo passadeira.

SEÇÃO II

DO UNIFORME OPERACIONAL B

Art. 35. Uniforme Administrativo **B**: utilizado para expediente interno, definidos em:

§ 1º Uniforme Administrativo **B1**, constituído de:

I - Boina, com botão, confeccionada em lã merino, com acabamento em couro, na cor azul marinho, com o emblema do município em metal;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

II - Camisa de manga curta, corte reto, cor azul marinho, 02 bolsos frontais cada, com prega macho e portinhola com botão, com colarinho, 05 botões frontais, 01 velcro para tarjeta de identificação do lado direito e 02 platinas abotoáveis, sendo uma em cada ombro;

III - Calça cor azul marinho, cós com passantes, com zíper; 02 bolsos frontais tipo faca, 02 bolsos chapados traseiros com portinhola abotoável por 02 botões ou velcro;

IV - Cinto em nylon azul marinho, com fivela prateada c/ brasão da GCM;

V - Coturno tipo militar, na cor preta, confeccionado em couro natural, tipo semicromo, alto brilho, dublado com espuma de 10 mm, atóxico e antialérgico, canote dublado em couro e espuma com camurça de couro na parte traseira, com contraforte traseiro em tira de couro de 2,5 cm. solado de borracha com alta resistência;

VI - Camiseta na cor azul marinho, corpo tubular, mangas curtas, gola careca com ribana, brasão GCM bordado na frente e silkado os seguintes dizeres nas costas: Guarda Civil;

VII - Em ambientes internos, será permitido exclusivamente, o uso da camiseta descrita acima, ou camiseta azul tipo polo, com a inscrição "Guarda Civil", nas costas, e símbolo bordado à frente no lado esquerdo;

§ 2º Uniforme Administrativo **B2**: utilizado por Guarda Civil Municipal Feminino -

GCMF gestante:

I - Macacão para gestante, tipo jardineira, na cor azul marinho, com 02 bolsos frontais, ficando permitido o uso de vestido em tecido na cor azul, que poderá ser adquirido individualmente;

II - Sapato baixo preto;

III - Camiseta na cor azul marinho, corpo tubular, mangas curtas, gola careca com ribana, brasão GCM bordado na frente e silkado os seguintes dizeres nas costas: Guarda Civil;

§ 3º Todas as divisas com descrições hierárquicas, salvo disposição em contrário, deverão ser do tipo passadeira.

SEÇÃO III DO UNIFORME OPERACIONAL C

Art. 36. Uniforme Social **C**: utilizado em eventos ou locais onde o Comandante ou Inspetor Superintendente determinarem:

§ 1º - Uniforme Social **C1**, constituído de:

I - Boina, com botão, confeccionada em lã merino, com acabamento em couro, na cor azul marinho, com o emblema do município em metal;

II - Camisa de manga curta, corte reto, cor azul marinho, 02 bolsos frontais cada, com prega macho e portinhola com botão, com colarinho, 05 botões frontais, 01 velcro para tarjeta de identificação do lado direito e 02 platinas abotoáveis, sendo uma em cada ombro;

III - Calça cor azul marinho, cós com passantes, com zíper; 02 bolsos frontais tipo faca, 02 bolsos chapados traseiros com portinhola abotoável por 02 botões ou velcro;

IV - Cinto em nylon azul marinho, com fivela prateada c/ brasão da GCM;

V - Coturno tipo militar, na cor preta, confeccionado em couro natural, tipo semicromo, alto brilho, dublado com espuma de 10 mm, atóxico e antialérgico, canote dublado em couro e espuma com camurça de couro na parte traseira, com contraforte traseiro em tira de couro de 2,5 cm. solado de borracha com alta resistência;

§ 2º Uniforme Social **C2**, classificado como **A** sendo MASCULINO, constituído de:

I - Quepe em tecido azul marinho com pala em pvc preto com emblema metálico da GM;

II - Cinto de nylon azul marinho, com fivela prateada c/ brasão da GCM;

III - Camisa de manga curta, corte reto, cor azul marinho, 02 bolsos frontais cada, com prega macho e portinhola com botão, com colarinho, 05 botões frontais, 01 velcro para tarjeta de identificação do lado direito e 02 platinas abotoáveis, sendo uma em cada ombro;

IV - Calça social em tecido azul marinho;

V - Sapato social em couro, na cor preta;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Uniforme Social **C2**, classificado como **B** sendo FEMININO, constituído de:

- I - Chapéu azul com emblema metálico da GM;
- II - Cinto de nylon azul marinho, com fivela prateada c/ brasão da GCM;
- III - Camisa de manga curta, corte reto, cor branca, 02 bolsos frontais cada, com prega macho e portinhola com botão; com colarinho; 05 botões frontais; 01 tarjetas bordada com nome no bolso direito e 02 platinas abotoáveis (uma em cada ombro);
- IV - Saia em tecido azul marinho;
- V - Sapato social preto;

§ 4º Uniforme Social **C3** MASCULINO: utilizado pelo Comandante, Comandante Adjunto ou Inspetores Chefes, em ocasiões especiais, quando determinado pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Segurança Pública, constituído de:

- I - Quepe em tecido azul marinho, com pala em pvc preto (ramado), com emblema metálico da GCM;
- II - Camisa de manga longa em tecido branco com 02 (dois) bolsos frontais;
- III - Gravata em tecido azul marinho;
- IV - Calça social em tecido azul marinho;
- V - Cinto em nylon azul marinho, com fivela prateada c/ brasão da GCM;
- VI - Sapato social em couro na cor preta;
- VII - Túnica nas cores azul marinho ou branca com 02 bolsos frontais e dois laterais;
- VIII - Insígnias hierárquicas em forma de platinas;

§ 5º Uniforme Social **C3** FEMININO: utilizado pela Comandante, Comandante Adjunto ou Inspetoras Chefe, em ocasiões especiais, quando determinado pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Segurança Pública, constituído de:

- I - Chapéu azul, ramado, ambos com emblema metálico da GM;
- II - Camisa de manga longa em tecido branco com 02 (dois) bolsos frontais;
- III - Gravata em tecido azul marinho;
- IV - Saia em tecido azul marinho;
- V - Cinto em nylon azul marinho, com fivela prateada c/ brasão da GCM;
- VI - Sapato social em couro na cor preta;
- VII - Túnica nas cores azul marinho ou branca com 02 bolsos frontais e dois laterais;
- VIII - Insígnias hierárquicas em forma de platinas;

§ 6º Todas as divisas com descrições hierárquicas, salvo disposição em contrário, deverão ser do tipo passadeira.

SEÇÃO IV

DO UNIFORME OPERACIONAL D

Art. 37. Uniforme para Treinamento Físico **D**: utilizado por todos os Guardas Municipais, nas atividades de condicionamento físico, com prévia designação do Comando, assim distintos:

§ 1º Uniforme para Treinamento Físico **D1**, constituído de:

- I - Conjunto de agasalho, na cor azul marinho em tecido tãtã, composto de: calça comprida reta, cintura com elástico e cadarço 02 bolsos laterais na costura, fechamento frontal com zíper de nylon e blusa com o brasão da Guarda Civil Municipal bordado na altura do peito esquerdo e a inscrição "Guarda Civil" silkada nas costas;
- II - Camiseta azul marinho, com inscrições "Guarda Civil", em branco nas costas, com símbolo da GCM bordado à frente no lado esquerdo;
- III - Meias brancas;
- IV - Tênis preto;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Uniforme para Treinamento Físico **D2**, constituído de:

- I - Bermuda em tecido tãctel na cor azul marinho;
- II - Camiseta azul marinho, com inscrições "Guarda Civil", em branco nas costas, com símbolo da GCM bordado à frente no lado esquerdo;
- III - Meias brancas;
- IV - Tênis preto;

SEÇÃO V

DO UNIFORME OPERACIONAL E

Art. 38. Uniforme de Gala **E**, assim distintos:

§ 1º Uniforme de Gala **E1**: utilizado pela Guarda Bandeira, constituído de:

- I - Calça social azul marinho com lista lateral branca;
- II - Túnica na cor branca com botões dourados, dragões de ombro dourados e símbolo da GCM utilizado no lado esquerdo do peito;
- III - Sapato social em couro na cor preta, polaina branca;
- IV - Barretina azul com penacho branco e símbolo metálico da GCM à frente;
- V - Cinturão em tecido azul com fechos dourados;
- VI - Luvas em couro da cor branca;

§ 2º Uniforme de Gala **E2**: utilizado na quantidade de até um pelotão, a ser empregado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, em cerimônias especiais ou de representação, constituído de:

- I - Capacete branco em fibra com emblema da GCM à frente;
- II - Luvas em couro na cor branca;
- III - Luva de ombro específica;
- IV - Cinto de guarnição em couro na cor branca;
- V - Talabarte em couro na cor branca;
- VI - Braçal em couro na cor branca, com escudo em tecido inscrito "Guarda Civil";
- VII - Cadarço para coturno na cor branca.

§ 3º Todas as divisas com descrições hierárquicas, salvo disposição em contrário, deverão ser do tipo passadeira.

CAPÍTULO VII

DO SEU USO E DAS PROIBIÇÕES

Art. 39. A apresentação pessoal dos Guardas Civis Municipais levará em conta os aspectos constantes dos parágrafos, incisos e alíneas do presente artigo.

§ 1º O corte de cabelo que exceder os limites da cobertura, deverá ser preso por coque ou amarra similar, devendo estar sempre rente a supracitada cobertura, visando segurança do agente.

§ 2º Por segurança operacional do agente, é proibido o uso de:

- I - Quaisquer postiços (perucas), ressalvados os casos de lesões, de queda acentuada e precoce dos cabelos ou em decorrência de tratamento médico que implique no mesmo resultado, mediante autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal, devidamente justificada, por meio de parecer médico, e arquivada em seu prontuário individual;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

II - Presilhas, laços ou similares, miçangas e contas coloridas, exceto os grampos e ornamentos necessários à fixação do coque ou da trança, quando usados de forma discreta e na cor dos cabelos;

III - Penteado exagerado, que possa comprometer a segurança e a transparência facial, dificultando a identidade do agente;

IV - Penteado que venha cobrir a testa, total ou parcialmente, quando com cobertura, que possa comprometer a segurança e a transparência facial, dificultando a identidade do agente;

V - Produto que altere demasiadamente a cor dos cabelos registrada na identidade funcional;

VI - Gel que contenha "glitter" (produto brilhante de bases purpurinadas e de mica pulverizada) ou material semelhante;

VII - Barba, cavanhaque e costeletas, exceto o uso de bigode, tão somente na parte superior dos lábios, abaixo do nariz.

§ 3º O uso de corte de cabelo fora dos padrões estabelecidos nesta Lei só será permitido para encobrir lesão fisionômica, mediante autorização, devidamente justificada, do Comandante da Guarda Civil Municipal, que deverá ser arquivada no prontuário funcional.

§ 4º Para as mulheres, quando em uniforme de gala em solenidade noturna, é permitido o uso de brilho discreto.

§ 5º O uso de adornos pelos Guardas Civis Municipal deverá observar os seguintes parâmetros:

I - Permissão, aos Guardas Civis Municipais do sexo masculino e feminino, do uso de, no máximo:

- a) uma corrente, desde que não seja visível sob o uniforme;
- b) uma pulseira, desde que discreta e sem pingentes;
- c) um anel de compromisso (aliança ou similar);
- d) um anel de formatura ou similar;
- e) um relógio com pulseira discreta e sem pingentes.

II - Permissão, aos Guardas Civis Municipais do sexo feminino, do uso de, no máximo, um par de brincos solitário com tarraxa e incrustação de pedra, pérola ou do modelo "bolinha de ouro", devendo ser pequenos (até 8 milímetros de diâmetro), discretos e sem pingentes;

III - Vedação, aos Guardas Civis Municipais do sexo masculino e feminino, do uso de gargantilha, bracelete, "piercing" (este quando se apresentar visível) e adornos semelhantes;

§ 6º O uso discreto de qualquer tipo de adorno, durante a jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal de MOGI GUAÇU, é aquele que, se tiver que despertar atenção, terá de ser pela sua sobriedade, requinte e beleza, sem causar alarde ou sobressalto, destacando-se que o uso exagerado e/ou o uso de adornos indistintamente, além de indiscreto, compromete a segurança pessoal, uma vez que pode servir de instrumento para se perpetrar eventual delito contra o próprio usuário.

§ 7º Os Guardas Civis Municipais poderão usar tatuagem, desde que não atente contra a moral e os bons costumes.

§ 8º Os Guardas Civis Municipais do sexo feminino poderão usar maquiagem discreta e esmalte nas unhas das mãos; a maquiagem adequada, deve estabelecer um equilíbrio com a cor da pele, sem exageros.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII DA INSPETORIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DAS EQUIPES DE ROMU E GTAM

Art. 40. Fica criada a Inspetoria de Operações Especiais, Rondas Ostensivas municipais (ROMU), Grupamento Tático com Apoio de Motocicletas (GTAM) e Setor de Inteligência), subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, com a finalidade de apoiar as demais Inspetorias em Ocorrências de grande porte, combater ostensivamente a criminalidade, patrulhamento de áreas de alto risco e serviços de inteligência no âmbito de atuação da Guarda Civil Municipal conforme Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 41. São atribuições da Inspetoria de Operações Especiais, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu:

- I - Apoiar as demais Inspetorias em ocorrências de grande porte, atuando com resposta rápida na intervenção de crimes de maior vulto;
- II - Auxiliar as demais inspetorias na organização e planejamento de eventos de grande porte e em operações de interesse do Comando da Guarda Civil Municipal;
- III - Realizar Patrulhamento Ostensivo em áreas urbanas, rurais, incursões em áreas de difícil acesso as demais Inspetorias;
- IV - Realizar Patrulhamento Ostensivo com Motocicletas;
- V - Apoiar os demais órgãos policiais, Estaduais e Federais;
- VI - Efetuar serviços de inteligência em âmbito municipal, no que diz respeito a atuação da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, conforme a Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 42. Todos os membros operacionais da equipe especializada de Operações Especiais, serão impreterivelmente, voluntários pertencentes ao quadro de efetivo da Guarda Civil Municipal, devidamente formados e atualizados.

Parágrafo único. O encarregado da viatura será, dentre os voluntários, o Guarda Civil Municipal mais graduado, proativo e capacitado em cursos de patrulhamento especializado.

Art. 43. Para integrar os grupamentos de ROMU e GTAM, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter flexibilidade de horários;
- II - Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no emprego de Guarda Civil Municipal;
- III - ter espírito e disposição para o trabalho em equipe; e
- IV- Ter excelente histórico disciplinar.

Parágrafo único. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Cíveis Municipais, os integrantes dos Grupamento ROMU e GTAM serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 44 A viatura utilizada pela Inspetoria de Operações Especiais ROMU, deverá ser de modelo utilitário, de grande porte, pintada na cor predominantemente azul marinho ou preta, identificada com brasão da GCM, bem como, com as iniciais da unidade ROMU e o símbolo desta unidade, sem excessos de grafia ou poluição de imagem.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. A viatura utilizada pela Inspetoria de Operações Especiais GTAM, deverá ser modelo Trail ou Bigtrail, pintada na cor predominantemente azul marinho ou preta, identificada com brasão da GCM, bem como, com as iniciais da unidade GTAM e o símbolo desta unidade, sem excessos de grafia ou poluição de imagem.

Art. 46. O fardamento a ser utilizado pelos integrantes da ROMU e GTAM, será diferenciado na cobertura, a qual contará com boina na cor preta ou azul noturno, com brasão da Inspetoria de Operações Especiais e utilização de braçal do lado direito com a inscrição ROMU e símbolo da unidade.

§ 1º A cobertura do Grupamento Tático de Motos, poderá, a critério do Comandante Operacional, usar boné tático, identificada com brasão da GCM, bem como, com a identificação GTAM.

Art. 47. Os equipamentos e armamentos a serem utilizados pelas equipes, serão aqueles regulamentados por lei complementar que organiza e disciplina a Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu:

- I – Pistolas de calibres permitidos pela legislação, para emprego em área que compreende o município de Mogi Guaçu;
- II - Espingarda de calibres permitidos pela legislação, para emprego em área que compreende o município de Mogi Guaçu; e
- III - Carabina tática de calibres permitidos pela legislação, para emprego em área que compreende o município de Mogi Guaçu.

§ 1º A Inspetoria de Operações Especiais poderá contar com outras modalidades ou espécies de calibres, seja o armamento curto ou longo, liso ou raiado, desde que, atendam as legislações federais de calibres permitidos e restritos, que sejam legalmente adquiridos e patrimoniado pela administração pública municipal.

§ 2º A Inspetoria de Operações Especiais poderá ter equipamentos de apoio como espelhos, facas, canivetes, lanternas, binóculos, cordas e outros itens julgados estritamente necessários ao bom desempenho das ações.

Art. 48. O grupo ROMU contará com 8 (oito) ou mais integrantes voluntários, divididos em 2 (duas) equipes ou em tantas outras quantas forem necessárias para o desenvolvimento do serviço, cabendo ao encarregado da viatura cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos.

§ 1º A equipe de GTAM, poderá contar com 4 (quatro) equipes ou tantas outras quantas forem necessárias para o desenvolvimento do serviço, cabendo ao encarregado da viatura cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos.

§ 2º. Os Guardas Civis Municipais serão escolhidos, impreterivelmente, pelo Comandante Operacional.

Art. 49. Os procedimentos de atuação do grupo, bem como as atribuições dos integrantes da equipe, deverão seguir os procedimentos operacionais padrão da Inspetoria de Operações Especiais, que serão instituídos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O integrante da ROMU ou GTAM, cuja ação ou omissão for contrária aos imperativos legais pertinentes, será enquadrado, pelo setor de Corregedoria, nas disposições do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal e, de igual modo, nas disposições do Estatuto da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo das eventuais providências e sanções cabíveis nas esferas cível e criminal.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX

DA INSPETORIA DO GRUPO DE OPERAÇÕES COM CÃES

Art. 50. Fica criada a Inspetoria de adestramento e treinamento para cães de uso tático da Guarda Civil municipal de Mogi Guaçu (**GOC**), diretamente subordinada Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 51. O Grupo de Operações com Cães tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com o emprego de cães treinados para este fim.

§ 1º Além da finalidade consignada no “caput” deste artigo, os cães poderão ser empregados no policiamento preventivo e ostensivo no Município, sendo:

- I - Patrulhamento dos Próprios Municipais;
- II - Operações de busca, resgate e salvamento, como apoio ao Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e demais situações de socorro;
- III - Detecção de entorpecentes, com cunho de prevenção e repressão ao tráfico;
- IV - Apoio as forças de segurança pública estadual e federal;
- V - Demonstração de Cunho educacional e recreativo;
- VI - Provas oficiais e estruturais;
- VII - Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- VIII - Operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado.

§ 2º Os cães poderão ser empregados em outras situações para os quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 52. Os cães a serem empregados pelo Grupamento de Operações com Cães, deverão ser capacitados por uma Comissão de Análise que deverá ser criada e/ou contratada, composta pelos seguintes membros;

- I - Médico Veterinário;
- II - Servidor responsável pelo adestramento;
- III - Servidores condutores de cães;
- IV - Servidor responsável pelo Canil, do Grupamento de Operações com Cães;

§ 1º A Comissão de Análise será nomeada mediante Portaria baixada pelo Chefe do Executivo e terá por competência elaborar normas e rotinas do canil.

§ 2º Para assuntos específicos, a iniciativa em relação às normas, será do ocupante da função específica, cabendo aos demais discutir, em caráter consultivo, sua conveniência e eficácia, sendo competentes:

- I - O servidor responsável pelo Canil: para normas do emprego operacional dos cães;
- II - Servidor responsável pelo adestramento: para normas de conduta para o adestramento e condução dos cães;
- III - O Médico Veterinário: para normas que visem à saúde física e mental dos cães.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DO GRUPO DE OPERAÇÕES COM CÃES

DA AQUISIÇÃO DE CÃES

Art. 53. A inclusão no efetivo de cães dar-se-á;

- I - Por compra
- II - Por criação própria;
- III - Por doação.

Parágrafo único. No caso específico de compra, os cães deverão ser portadores de Certificado de Registro de Origem.

Art. 54. Todos os cães existentes deverão ter resenha individualizada, a partir da data de sua entrada no Grupamento de Operações com Cães.

§ 1º Entende-se por resenha o registro minucioso dos animais da corporação.

§ 2º Na resenha deverão constar os seguintes dados:

- I - Data de sua inclusão, em carga;
- II - A forma de inclusão;
- III - O preço de compra ou de avaliação;
- IV - Idade do animal;
- V - Nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;
- VI - Assinatura do veterinário que examinou o animal quando da sua inclusão;
- VII - Participações em missões gerais ou outras afins.

§ 3º A resenha será obrigatoriamente revista anualmente, até a primeira quinzena do último mês do ano, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal for adquirindo.

SEÇÃO II

DA COMPRA

Art. 55. A compra será efetuada através de recursos próprios do orçamento financeiro, devendo seguir as normas referentes à licitação.

Art. 56. A compra poderá se processar em qualquer lugar do território nacional.

Art. 57. Efetivada a compra, os cães passarão a integrar o patrimônio da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.

SEÇÃO III

DA CRIAÇÃO PRÓPRIA

Art. 58. Serão considerados de criação própria, os animais que nascerem filhotes de matrizes do canil, devendo todos ser registrados em resenha individualizada.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 59. Os filhotes provenientes de criação própria poderão permanecer em observação e em constante treinamento para a atividade fim, até a idade de 15 (quinze) meses, quando deverão ser inspecionados pela Comissão de Análise e realizados laboratoriais avaliatórios.

Parágrafo único. Aprovado na inspeção, o cão passará a integrar o patrimônio da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.

SEÇÃO IV DA DOAÇÃO

Art. 60. A doação poderá ser feita por particulares ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. O interessado deverá informar oficialmente a pretensão de doação do animal, protocolizando o documento no setor de Protocolo da Prefeitura de Mogi Guaçu, sendo o processo enviado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 61. Os cães doados ao Grupamento de Operações com Cães deverão apresentar as seguintes condições;

- I - Ser considerado apto pela Comissão de Análise;
- II - Estar apto clínica e profissionalmente;
- III - Ser de raça e compatível com o trabalho da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu;
- IV - Passar por triagem de exames laboratoriais avaliatórios.

Art. 62. Os cães doados permanecerão em observação e constante treinamento, para a atividade fim, até 06 (seis) meses após a data da doação ou até o 15º (décimo quinto) mês de vida, no caso de o cão doado ser filhote ainda inapto para adestramento.

§ 1º Decorrido o tempo de observação e treinamento os cães serão inspecionados pela Comissão de Análise, visando a sua inclusão em carga ou doação a terceiros.

§ 2º No caso de doação a terceiros, o animal deverá estar castrado.

Art. 63. Em qualquer dos casos, seja compra, criação própria ou doação, será excluído o cão que, a qualquer momento, se mostrar inapto para a realização dos serviços da Guarda Civil Municipal,

SEÇÃO V DA EXCLUSÃO, DA VENDA, DA DOAÇÃO E DA REFORMA DE CÃES

Art. 64 O Cão será excluído do efetivo do Grupamento de Operações com Cães por uma das seguintes formas:

- I - Doação;
- II - Reforma;
- III - Alienação;
- IV - Extravio ou
- V - Morte.

Art. 65. A exclusão dar-se-á através de processo próprio, de acordo com as normas existentes, e sob a responsabilidade da Comissão de Análise.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VI

DA VENDA, DA DOAÇÃO E DA REFORMA DE CÃES

Art. 66. Os cães em observação, que inspecionados pela Comissão de Análise, forem considerados inaptos, serão doados mediante recibo, e nos termos previstos nesta Lei para reforma de cães.

§ 1º As doações serão processadas pela Comissão de Análise, com a devida anuência do Secretário de Segurança Pública.

§ 2º Para a doação do cão, será obedecida a seguinte prioridade:

- I - Ao adestrador ou condutor do cão, obedecendo à prioridade de maior afinidade;
- II - A componente do Grupamento de Operações com Cães da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu;
- III - Aos demais componentes da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.
- IV - A instituições ou organizações do município;
- V - A particulares.

§ 3º Para efeito do inciso I, do § 2º, considera-se adestrador ou condutor, aquele que trabalhou com o cão durante maior tempo ou que com ele tenha maior afinidade.

Art. 67. Os Cães do patrimônio da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu serão reformados nos seguintes casos:

- I - Por tempo de serviço, ao completar 08 (oito) anos de serviço efetivo prestado à Corporação;
- II - Por reforma compulsória, ao atingirem o limite de idade de 10 (dez) anos;
- III - Por inaptidão, atestada pela Comissão de Análise, através de exames clínicos, laboratoriais e laudo médico veterinário.

Art. 68. Os Cães reformados serão mantidos pela Prefeitura, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida ou doados, obedecidos à mesma prioridade constante no § 2º do art. 54º.

Art. 69. A doação será sempre onerada com os seguintes encargos:

- I - Donatário deverá, obrigatoriamente, ser pessoa idônea, reconhecida dedicada aos animais e ter condição financeira para bem cuidar do cão doado;
- II - O donatário deverá dedicar ao animal à atenção necessária, fornecendo-lhes todos os cuidados quanto ao tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;
- III - O donatário fica impedido de participar com o animal doado, de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes.

§ 1º Os donatários ficam sujeitos à fiscalização exercida pela Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, caso se verifique qualquer descumprimento das disposições deste artigo.

§ 2º O animal retomado poderá ser novamente doado a outra pessoa, entidade ou instituição, que não seja a mesma de quem foi retirada.

Art. 70. A todo donatário dar-se-á sempre o competente documento comprobatório da doação feita, na qual devem obrigatoriamente, constar cláusulas referentes à possibilidade de retomada pela Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 71. Os processos de descargas e de doação de cães integrantes do patrimônio da Guarda Civil Municipal serão conduzidos pela Comissão de Análise.

SEÇÃO VII

DA MORTE, DA EUTANÁSIA E DO EXTRAVIO

Art. 72. O cão que vier a falecer de causas naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo do Grupamento de Operações com Cães e sepultado em área própria.

Art. 73. A eutanásia é a morte indolor causada voluntariamente ao cão por Médico Veterinário, e será utilizada para fins desta Lei única e exclusivamente nas seguintes condições, observado o respeito aos parâmetros éticos e legais:

- I - Quando em virtude de acidente for julgado irrecuperável e sua manutenção seja motivo de sofrimento ao cão;
- II - Quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica, que torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas;
- III - Quando o bem-estar do cão estiver comprometido de forma irreversível ou por doença incurável e esteja em sofrimento, que não pode ser controlado por meio de medicamentos ou outros tratamentos.

§ 1º Quando for constatado a necessidade de eutanásia, será necessário a justificativa e relatório pormenorizado de, no mínimo, dois Médicos Veterinários, o motivo da eutanásia, sendo lavrado pela Comissão de Análise o Termo de Eutanásia devidamente assinado pelos seus membros e pelos Médicos Veterinários, para que seja o cão excluído do efetivo do Grupamento de Operações com Cães.

§ 2º A eutanásia nos casos especificados neste artigo, objetivarão garantir elevado grau de respeito aos cães e ausência ou redução máxima de desconforto e dor, atentando aos princípios éticos e legais que o caso requer.

§ 3º Constatados na execução da eutanásia métodos considerados inaceitáveis e ilegais, sendo esses, incapazes de produzir morte humanitária ou oferecerem riscos iminentes ao operador, pessoas envolvidas no processo e meio ambiente, será instaurado processo administrativo pertinente para apuração de responsabilidades.

Art. 74. Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 75. Em qualquer dos casos enumerados nesta seção, dar-se-á imediata ciência ao Secretário Municipal de Segurança Pública, para providências administrativas, visando excluir o cão do efetivo do Grupamento de Operações com Cães.

§ 1º A documentação referente ao fato deverá ser providenciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para fins de registro e controle.

§ 2º Nos casos de extravio, sendo o cão localizado após o prazo previsto, será mantido no efetivo do Grupamento de Operações com Cães, mediante novo expediente administrativo.

§ 3º Para fins de exclusão da carga patrimonial, os extravios deverão ser apurados administrativamente.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES COM CÃES

Art. 76. Ficam as Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente autorizadas a designar um Agente Sanitário e um Médico Veterinário, respectivamente, para realização de visitas técnicas ao Grupamento de Operações com Cães, prestação de apoio, orientação e assistência veterinária.

Art. 77. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, autorizado a providenciar curso de Cinofilia aos Guardas Civis Municipais designados para o Grupamento de Operações com Cães.

Parágrafo único. O curso de Cinofilia poderá ser ministrado pela própria Guarda Civil Municipal ou por outro órgão oficial especializado na matéria.

Art. 78. Os cães integrantes do Grupamento de Operações com Cães, da Guarda Civil Municipal constituem patrimônio público municipal, sendo vedado qualquer espécie de violência contra eles, seja física ou pela falta de cuidados específicos e necessários para a saúde, bem-estar e bom desempenho dos animais.

Parágrafo único. Fica vedada, também, a falta de manutenção e higiene dos abrigos dos cães, cuja atribuição ficará a cargo de um servidor designado pelo Comandante Operacional.

Art. 79. Tendo em vista as particularidades das atividades do Grupamento de Operações com Cães, será permitida apenas aos Guardas Civis Municipais lotados no setor, a permanência e utilização dos cães, sendo que, qualquer outro elemento estranho ao relacionamento com os animais poderá implicar em riscos desnecessários e sanções disciplinares.

Art. 80. O Município se responsabilizará por quaisquer danos que venham ocorrer com a utilização dos cães, seja patrimonial, aos cães ou a terceiros, com responsabilidade solidária de quem os estiver utilizando.

CAPÍTULO X

DA INSPETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 81. Fica criada a Inspeção Administrativa, subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.

Parágrafo único - A Inspeção Administrativa, terá como função desenvolver trabalhos nas diversas áreas da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, elaborar estudos e normas de procedimentos, prestar assessoramento ao Comando da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu; emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividades e acompanhar processos diversos.

Art. 82. São atribuições da Inspeção Administrativa, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu:

- I - Coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades da área administrativa, distribuindo os trabalhos, orientando quanto à forma de realizá-los, analisando os resultados e inserindo alterações, a fim de atender prazos e padrões de qualidade;
- II - Sugerir ao Comando da Instituição a elaboração e implantação de normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- III - Elaborar estudos sobre atividades da área administrativa, verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Prestar assessoramento técnico administrativo junto ao Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião;
- V - Emitir pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividade, analisando problemas, verificando variáveis e implicações, consultando normas, bibliografia pertinente, a fim de possibilitar uma solução adequada à questão;
- VI - Efetuar o controle e planejamento dos programas e sistemas, controle de dados, informações, relatórios, análises de interesse da Instituição;
- VII - Executar outras tarefas compatíveis com as previstas em sua função, a pedido do Comando da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.

CAPÍTULO XI

DA INSPETORIA DA DEFESA DA MULHER

Art. 83. Fica criada a Inspetoria da Defesa da Mulher, subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, com a finalidade de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º, Art. 226 da Constituição Federal e a Lei Federal n. 11.340/2006.

Art. 84. São atribuições da Inspetoria da Defesa da Mulher, além das inerentes a Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu:

- I - Atender na íntegra a Lei nº 11.340/2006, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas, derivadas de condutas lesivas à mulher;
- II - Coibir crimes contra a mulher;
- III - Proteger, defender, preservar e reprimir ações de violência contra a mulher em todo o território do município de Mogi Guaçu;
- IV - Observar o estrito cumprimento das normas e recomendações expedidas pelas autoridades competentes;
- V - Promover patrulhamento preventivo na residência das mulheres que possuem medidas protetivas;
- VI - Proporcionar orientação psicossocial às vítimas de violência com o apoio dos órgãos municipais competentes;
- VII - Promover e participar das ações da Municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas que visem coibir a violência contra a mulher;
- VIII - Planejar e gerenciar a construção e manutenção de um banco de dados com mapeamento das regiões mais afetadas com a prática de violência contra a mulher;
- IX - Outras atribuições específicas na área em função de convênios a serem celebrados entre as Secretarias Municipais e com órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais;
- X - Registrar e acompanhar em sistema próprio as medidas protetivas de urgência expedidas pelo Judiciário e encaminhadas a Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, a fim de viabilizar um histórico cronológico dos atendimentos a mulher realizados de forma presencial e/ou por meio de sistemas telemáticos.

CAPÍTULO XII

DA INSPETORIA DE TRÂNSITO

Art. 85. Fica criada a Inspetoria de trânsito, divisão uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a Fiscalização e Operação de Trânsito, subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, a qual tem por competência coordenar as ações de fiscalização e operação de trânsito realizada pela Guarda Civil Municipal, receber e executar a triagem dos autos de infração realizados pelos Guardas Cíveis Municipais, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal, podendo, inclusive, dispor de equipamentos diversos, como por exemplo: radares, bafômetros, entre outros equipamentos e armamentos permitidos pela legislação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 86. A Inspetoria de Trânsito será implementada a partir do quadro de pessoal efetivo da Guarda Civil Municipal, com subordinação ao Comando da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 87. A Inspetoria de Trânsito, além das atribuições definidas no artigo 1º desta lei poderá:

- I - Atuar em colaboração e parceria com órgãos estaduais e federais mediante solicitação e acordos de cooperação, assim como atender situações excepcionais;
- II - Atender a população em eventos danosos, em auxílio as demais inspetorias de patrulhamento da Guarda Civil Municipal;
- III - Participar de maneira ativa nas comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município.
- IV - Promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;
- V - Promover a implantação das medidas da política nacional de trânsito e do programa nacional de trânsito;
- VI - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito;
- VII - promover e coordenar a realização de cursos de operação e fiscalização de trânsito para o aperfeiçoamento profissional dos Guardas Cívicos Municipais.

CAPÍTULO XIII

DA INSPETORIA DE PATRULHAMENTO TÁTICO AMBIENTAL

Art. 88. Fica criada a Inspetoria de Patrulhamento Tático Ambiental (PATAM) da Guarda Civil municipal de Mogi Guaçu, diretamente subordinada ao Comando da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, sendo suas funções precípuas:

- I - Coordenar o patrulhamento rural dentro do Município;
- II - Elaborar propostas e projetos de proteção ao patrimônio ambiental do Município;
- III - Apoiar as instituições Estaduais e Federais em atividades de proteção à fauna e flora do município, bem como, colaborar nas atividades voltadas a coibir a caça e pesca irregular nas matas e rios do Município;
- IV - Promover convênios/parcerias com órgãos de proteção ambiental das diversas esferas de poder, visando executar políticas de educação e proteção ambiental, de combate à poluição e de prevenção aos crimes ambientais;
- V - Elaborar e fornecer ao Comando Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, toda a documentação oriunda de suas atividades.

CAPÍTULO XIV

DA INSPETORIA DE RONDA ESCOLAR

Art. 89. Fica criada junto à Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, a Inspetoria de Ronda Escolar, composta por agentes Guardas Cívicos Municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da formação e atualização curricular padrão dos Guardas Cívicos Municipais, os integrantes da Inspetoria de Ronda Escolar serão submetidos a treinamentos especializados na área de atuação, bem como, periodicamente, às avaliações psicológicas e técnicas.

Art. 90. Compete, primariamente, as equipes especializadas de Ronda Escolar, da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Realizar patrulhamento operacional eminentemente preventivo e motorizado nas unidades escolares do município.

§ 2º Ministar palestras preventivas aos alunos e à comunidade, divulgando, fomentando e estreitando a relação entre a sociedade e os órgãos policiais.

§ 3º Atender ocorrências com as quais depararem e/ou para as quais forem solicitados.

§ 4º Prestar apoio às outras unidades de atendimento da Instituição, motorizada ou não.

§ 5º Apoiar, quando solicitado, às polícias estaduais e federal, o Ministério Público, bem como, os órgãos locais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO XV

DA INSPETORIA DE RONDA PATRIMONIAL

Art. 91. Fica criada junto a Guarda Civil Municipal, a Inspetoria de Ronda Patrimonial, composta, impreterivelmente, por agentes desta instituição, subordinada ao Comando Operacional da Guarda Civil Municipal.

§ 1º A presente modalidade de patrulhamento se dará, única e exclusivamente, de forma velada, utilizando-se de veículo descaracterizado da Guarda Civil Municipal, dispensando-se todos os aparatos ostensivos característicos das viaturas de patrulhamento operacional.

§ 2º São atribuições da Ronda Patrimonial:

- I – Executar exclusivamente patrulhamento velado e desarmado nos patrimônios públicos municipais;
- II - Mapear, apontando em relatório de serviço diário, todos os próprios públicos que se encontrarem em condições vulneráveis ou que tenham histórico de dano, furto, invasão ou outras condições similares;
- III - Confeccionar documento que demonstrem estatísticas de práticas ilícitas em prejuízo aos patrimônios públicos;

§ 3º São práticas vetadas à Ronda Patrimonial:

- I - Realizar patrulhamento em regiões conhecidas pela constante prática de comércio de entorpecentes;
- II - Confeccionar boletim de ocorrência nas ocasiões constatarem práticas ilícitas nos prédios públicos;
- III - Acompanhar ou abordar veículos e pessoas.

Art. 92. Sempre que restar constatado evidências de crime contra o patrimônio municipal, fica os componentes da Ronda Patrimonial tão somente responsáveis em comunicar o CECOM e o Supervisor de equipe, o qual encaminhará uma viatura de patrulhamento operacional para averiguação dos fatos e, se necessário, conduzir a ocorrência à autoridade policial.

Art. 93. Entende-se por serviço velado ou descaracterizado, a ausência de materiais operacionais que possam identificar os agentes ou veículos pertencentes a Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO XVI

DA CARREIRA, DAS PROMOÇÕES E DO ADICIONAL DE RISCO

Art. 94. Havendo vagas disponíveis, os Guardas Civis Municipais 2ª Classe e 1ª Classe, poderão requerer sua reclassificação funcional para a Classe imediatamente superior, desde que cumpram as seguintes exigências estabelecidas:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- I- Estejam credenciados ao porte de arma (válida há no mínimo 03 anos) atestado a ser emitido pela Diretoria da Guarda Civil Municipal, e estarem aptos no exame psicológico, nos termos da legislação específica;
- II- Comproven formação completa em nível médio de ensino;
- III - Possuam, no mínimo, 03 (três) anos de serviço prestados em sua classe, não podendo registrar, nos últimos 02 (dois) anos, contados de seu requerimento, com:
 - a- Mais que quinze (15) dias de faltas injustificadas, consecutivas ou não;
 - b- Mais de Trinta (30) dias de faltas justificadas por atestado médico;
 - c- Noventa (90) dias de afastamento por doença, e ou licenças de qualquer natureza, excluídas licenças prêmio, licença gestante, e licença paternidade e acidente de trabalho;
 - d- Até 02 (duas) condenações em processo disciplinar, por processo de sindicância, sendo que poderá totalizar no máximo até **05 dias** de suspensão em seus processos disciplinares;
 - e- Condenação judicial em processo crime transitada em julgado.

Art. 95. Os Guardas Civis Municipais de Classe Especial, poderão requerer reclassificação para a Classe imediatamente superior, qual seja, Subinspetor, desde que:

- I - Estejam credenciados ao porte de arma (válido há no mínimo 03 anos) atestado a ser emitido pela Diretoria da Guarda Civil Municipal, e estarem aptos no exame psicológico, nos termos da legislação específica;
- II - Existam na classe de Subinspetor, vagas disponíveis;
- III - Comprove título legal de formação em nível superior de ensino;
- IV - Tenha desempenhado em sua classe, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de todo o tempo de atuação, em prestações de serviços destinados ao patrulhamento preventivo urbano motorizado;
- V - Possuam, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço prestados em sua classe, não podendo registrar, nos últimos 02 (dois) anos, contados de seu requerimento, com:
 - a) Mais que quinze (15) dias de faltas injustificadas, consecutivas ou não;
 - b) Mais de Trinta (30) dias de faltas justificadas por atestado médico;
 - c) Noventa (90) dias de afastamento por doença, e ou licenças de qualquer natureza, excluídas licenças prêmio, licenças gestantes, e licença paternidade e acidente de trabalho;
 - d) Até 02 (duas) condenações em processo disciplinar, por processo de sindicância, sendo que poderá totalizar no máximo até 05 dias de suspensão em seus processos disciplinares;
 - e) Condenação judicial em processo crime transitada em julgado.

Art. 96. Os Guardas Civis Municipais Subinspetor, poderão requerer reclassificação para a Classe imediatamente superior, qual seja, Inspetor, desde que:

- I - Estejam credenciados ao porte de arma (válida há no mínimo 05 anos) atestado a ser emitido pela Diretoria da Guarda Civil Municipal e estarem aptos no exame psicológico, nos termos da legislação específica;
- II - Existem na classe de Inspetor, vagas disponíveis;
- III - Tenham escolaridade mínima de Ensino Superior Completo em qualquer área;
- IV - Tenha desempenhado em sua classe, 75% (setenta e cinco por cento) de todo o tempo de atuação, em prestações de serviços destinados ao patrulhamento preventivo urbano motorizado;
- V - Possuam, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço prestados em sua classe, não podendo registrar, nos últimos 05 (cinco) anos:
 - a) Mais que (03) três dias de faltas injustificadas, consecutivas ou não;
 - b) Mais que trinta (30) dias de faltas justificadas por atestado médico;
 - c) Mais que quarenta e cinco (45) dias de afastamento por doença, e ou licenças de qualquer natureza, excluídas licenças prêmio, licença gestante, e licença paternidade e acidente de trabalho;
 - d) Até 02 (duas) condenações em processo disciplinar, por processo de sindicância, sendo que poderá totalizar no máximo até 02 dias de suspensão em seu processo disciplinar;
 - e) Condenação judicial em processo crime transitada em julgado.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 97. Nas Hipóteses de empate nos requisitos exigidos para ascensão de classe, impreterivelmente, deverá ter preferência, o agente que:

- I- Comprove maior tempo na função atual
- II- Comprove maior tempo na Guarda Civil Municipal
- III- Ostente o maior número de títulos acadêmicos, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO XVII

DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 98. A Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, é uma instituição pública municipal de caráter civil, uniformizada e armada, conforme previsto em Lei 10.826/03, Lei Federal nº 13.022/14 e, Decreto 9.847/2.019, devidamente observando o quantitativo populacional previsto na Lei Federal nº 13.022/2.014.

Art. 99. Os Guardas Civis Municipais com porte de arma de fogo deverão ser submetidos, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e sempre que estiverem envolvidos em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, deverão realizar relatório circunstanciado ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para justificar o motivo da utilização da arma.

CAPÍTULO XVIII

DOS DIREITOS, DEVERES E COMPROMISSOS ÉTICOS DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Art. 100. Os direitos e deveres dos componentes da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu são os constantes na Consolidação das Leis do Trabalho, visto ser este o regime jurídico em que foram contratados, e demais leis municipais vigentes.

Art. 101. O comportamento ético dos Guardas Civis Municipais, nos seus diversos níveis, deve pautar-se pela rígida observância de preceitos norteados pelo compromisso de cumprir com seus deveres, respeitar os direitos das pessoas, independente de sexo, religião, ideologia, cor, idade, honrar pelo decoro da classe, zelar pela proteção do patrimônio e dos serviços da municipalidade, podendo ser sintetizado na observância das seguintes medidas:

- I - Respeitar o ser humano, em sua vida, integridade física, moral, dignidade e honra;
- II - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- III - agir com autoridade e nunca se exceder no uso da força ou do poder que lhe confere a lei;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de autoridades superiores;
- V - Ser justo e imparcial no julgamento dos atos praticados por terceiros;
- VI - Aprimorar-se continuamente na sua função, sempre objetivando melhorar a qualidade do serviço prestado, entendendo que, em assim agindo, estar-se-á propiciando mais qualidade de vida aos cidadãos;
- VII - Dedicar-se integralmente e com amor à causa pública;
- VIII - Dar importância a tudo o que faz, por espontânea vontade ou por ordem recebida, procurando executar da melhor forma possível;
- IX - Estimular em seus atos, a camaradagem e o espírito de cooperação;
- X - Ser discreto nas suas atitudes, nas maneiras, na sua fala e na escrita;
- XI - Acatar todas as ordens das autoridades superiores, legalmente constituídas, desde que não contraditórias à lei, à moral, aos bons costumes e aos direitos humanos;
- XII - Não divulgar assuntos de natureza sigilosa, cujo conhecimento deva ser restrito;
- XIII - Agir na vida pública ou privada de forma ilibada;
- XIV - Não se desviar da ética pública, de forma a cumprir seus deveres e se abster de atos que infrinjam as vedações contidas que maculam os princípios da administração pública;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- XV - Em momento algum, e sob nenhum pretexto, utilizar-se de sua função pública para obter vantagem, pecuniária ou não, ou mesmo facilidades de qualquer natureza, que possam garantir benefício a si ou a terceiros, relacionados ou não a sua atividade específica;
- XVI - Dedicar-se com toda a sua potencialidade para a elevação do bom nome da Guarda Civil Municipal, do Município de Mogi Guaçu e, de forma genérica, de todo o funcionalismo público;
- XVII - Não se utilizar de artifícios para esquivar-se do trabalho;
- XVIII - Comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de arma não letal ou arma de fogo que estiver sob sua responsabilidade ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo, bem como a sua recuperação;
- XIX - Comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de quaisquer equipamentos ou uniformes fornecidos pelo Município de Mogi Guaçu, que estiver sob sua responsabilidade;
- XX - Comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal a mudança de domicílio;
- XXI - Realizar relatório circunstanciado ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma não letal ou arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, para justificar o motivo da utilização da arma.

CAPÍTULO XIX

DA DISCIPLINA, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES, DAS PENALIDADES E DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 102. A disciplina e a hierarquia são atributos essenciais a serem observados por todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, e se compõem de atos relacionados à pronta obediência das ordens superiores, à disciplina coletiva, ao respeito e ao cumprimento desta lei orgânica, das normas municipais vigentes, da Lei Federal n. 13.022/2014 e estadual em vigor, da moral e dos bons costumes, assim como dos princípios constitucionais e administrativos como a legalidade, a moralidade, a probidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a prevalência do interesse público sobre o particular, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência no exercício das atribuições de cada integrante da Guarda Civil Municipal.

Art. 103. As infrações administrativas disciplinares são atos ilícitos administrativos praticados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal durante o exercício de suas funções que ferem a disciplina, a hierarquia, a legislação municipal, estadual e federal em vigor, a moral e os bons costumes, bem como os princípios constitucionais e administrativos como a legalidade, a moralidade, a probidade, a proporcionalidade, a razoabilidade, a prevalência do interesse público sobre o particular, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 104. As infrações administrativas disciplinares serão apuradas consoante as normas vigentes da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, que estabelece os procedimentos e ritos correcionais frente aos processos administrativos disciplinares, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Mogi Guaçu.

Art. 105. Em observância aos princípios da legalidade, da tipicidade, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa, a acusação de um integrante da Guarda Civil Municipal pela prática de uma conduta que se considere ilegal, moral, lesiva aos bons costumes, à hierarquia e à disciplina deverá se basear nas exatas e específicas descrições das infrações administrativas disciplinares dispostas nesta lei orgânica, não podendo ser genérica e sem fundamento em lei vigente.

Art. 106. São penalidades aplicáveis aos integrantes da Guarda Civil Municipal que praticarem infração administrativa disciplinar nos termos desta Lei:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Demissão.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas exclusivamente pelo Prefeito Municipal, após prévio processo administrativo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando houver prova suficiente da autoria e da materialidade da prática de infração administrativa disciplinar por integrante da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Nenhuma penalidade será aplicada em sede de sindicância administrativa, avaliação de desempenho ou qualquer outra forma diversa da constante no § 1º deste artigo.

§ 3º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, os antecedentes funcionais e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 107. A penalidade de advertência será aplicada por escrito no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o rito de apuração de infração disciplinar disposto na lei de Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

- I - Deixar de apresentar-se, estando em serviço, ao superior responsável por sua fiscalização;
- II - Atrasar-se, sem justo motivo, para assumir seu posto de serviço;
- III - Faltar, sem justo motivo, a ato de serviço;
- IV - Comparecer com uniforme ou equipamentos em desalinho para o serviço ou apresentar-se, da mesma forma, em público;
- V - Atrasar-se em demasia ou não comparecer à convocação do Comandante da Guarda Civil Municipal, em situações que exijam emprego extraordinário;
- VI - Apresentar-se em público ou para atividade interna não observando as normas de apresentação pessoal, referidas no CAPÍTULO VI desta lei;
- VII - Transportar cestas, sacolas ou grandes objetos estando uniformizado;
- VIII - realizar atividades particulares durante o horário de serviço, exceto se obtiver autorização especial de seu superior imediato;
- IX - Faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- X - Simular moléstia para obter dispensa do serviço, licenças ou quaisquer outras vantagens;
- XI - Permitir a entrada ou permanência de pessoas estranhas em local de serviço, onde seja vedada tal medida;
- XII - Rejeitar ordens ou orientações emanadas de superiores, diretamente ou por qualquer meio de comunicação;
- XIII - Faltar em ato de ofício, requisição legal ou convocações feitas tempestivamente;
- XIV - Deixar de prestar os devidos sinais de respeito aos superiores hierárquicos;
- XV - Não responder aos sinais de respeito prestados pelos subordinados;
- XVI - Dirigir-se de forma descortês ou desrespeitosa aos superiores e ao subordinado;
- XVII - Não zelar pelo material que lhe fora confiado para o exercício de suas funções;
- XVIII - Criticar ato de superior hierárquico, sem observar os mecanismos normais de recursos previstos;
- XIX - Adotar postura inadequada em posto de serviço ou na execução de atividades;
- XX - Permanecer em desatenção durante o serviço, ou ser surpreendido nesta situação;
- XXI - Omitir-se em comunicar a falta disciplinar praticada por outro Guarda Civil Municipal;
- XXII - Utilizar-se de uniformes ou insígnias indevidamente, inclusive sobrepondo peças, ou equipamentos que não sejam os autorizados para o serviço;
- XXIII - Deixar de comunicar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, a mudança de número de telefone e ainda dados de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XXIV - Retirar das instalações da Guarda Civil Municipal ou de qualquer outra repartição pública, quaisquer documentos, livros ou objetos, sem autorização de quem de direito;
- XXV - Perambular ou permanecer uniformizado por logradouros públicos ou áreas privadas, estando fora de seu horário de serviço;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- XXVI - Inobservar regras de boa conduta social, estando em público;
- XXVII - Deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer-se a autoridade superior, nos casos em que couber;
- XXVIII - Deixar de prestar informações que lhe compete dar, estando em serviço;
- XXIX - Atrasar-se no cumprimento de tarefas especiais transmitidas por superior hierárquico, relacionadas à execução de atividade operacional ou administrativa;
- XXX - Deixar de comunicar a chefia imediata, a tempo, os motivos da falta ao serviço, mesmo que justificada;
- XXXI - Deixar de entregar ao Comando da Guarda Civil Municipal o comprovante de justificativa de ausência expedido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, no primeiro dia após a regularização.

Art. 108. A penalidade de suspensão, que não excederá 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada no caso de reincidência da prática de infração administrativa disciplinar punida com advertência e no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o rito de apuração de infração disciplinar disposto na lei de Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

- I - Utilizar-se de veículos oficiais e quaisquer outros meios da Guarda Civil Municipal ou da Prefeitura Municipal sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
- II - Inobservar regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, esclarecendo-se que a falta não exime a devida responsabilização prevista na norma específica, ou seja, a aplicação da autuação;
- III - Omitir-se em suas responsabilidades ou de seus subordinados quando no cumprimento de tarefas que lhe são afetas;
- IV - Dirigir veículo oficial com negligência, imprudência ou imperícia;
- V - Frequentar locais uniformizado, quando fora de seu turno de serviço;
- VI - Ofender moralmente pessoa sob sua custódia ou familiares desta;
- VII - Transitar em veículo da Guarda Civil Municipal estando em trajes civis, sem autorização de quem de direito;
- VIII - Deixar de comunicar aos superiores, faltas graves ou crimes dos quais tenha conhecimento;
- IX - Deixar de prestar auxílio que esteja ao seu alcance a quem necessite;
- X - Introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica ou quais quer substâncias ilegais em dependência pública, bem como, ingerir bebida alcoólica ou quaisquer outras substâncias ilegais, durante período que compreende sua jornada de trabalho;
- XI - Induzir superior a erro por transmitir informações inexatas;
- XII - Negar-se a receber material ou equipamento do qual deva ser detentor;
- XIII - Trocar serviço sem permissão;
- XIV - Utilizar-se de interferência de terceiros para obter vantagem ou benefício em sua função na Guarda Civil Municipal;
- XV - Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção;
- XVI - Faltar com a verdade;
- XVII - Concorrer para a promoção da desarmonia entre os funcionários públicos;
- XVIII - Fornecer notícia falsa a qualquer meio de comunicação;
- XIX - Aconselhar para que não seja cumprida ordem dada ou mesma retardada a sua execução;
- XX - Exercer atividade incompatível com a de Guarda Civil Municipal;
- XXI - Usar de sua condição funcional para perseguir desafeto;
- XXII - Apresentar-se uniformizado quando em situações em que não lhe for permitido;
- XXIII - Ceder para uso de terceiros, que não sejam Guardas Civis Municipais, insígnias, peças de uniforme ou equipamentos de uso da GCM;
- XXIV - Abandonar, sem justo motivo, o posto de vigilância ou patrulhamento;
- XXV - Dormir durante o turno de serviço;
- XXVI - Apresentar-se em visível estado de embriaguez para o serviço;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- XXVII - Usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou quaisquer atos semelhantes;
- XXVIII - Praticar na vida privada, ato que afete sua reputação na vida pública;
- XXIX - Utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- XXX - Liberar pessoa presa que se tem sob sua custódia, sem autorização de quem de direito;
- XXXI - Entregar ou permitir que se entregue à pessoa estranha sua carteira funcional;
- XXXII - Vender ou ceder peças de seu uniforme ou equipamento;
- XXXIII - Ofender ou ameaçar, ainda que por gestos, subordinados;
- XXXIV - Ofender ou ameaçar, ainda que por gestos, superiores hierárquicos;
- XXXV - Promover desordem;
- XXXVI - Agredir companheiro do serviço público, superior hierárquico ou subordinado;
- XXXVII - Recusar-se a ajudar funcionários públicos, mesmo que de outras esferas, quando requisitado ou solicitado;
- XXXVIII - Censurar ato legítimo praticado por superior;
- XXXIX - Deixar de atender a pedido de socorro;
- XL - Omitir-se em atender solicitações ou ocorrências;
- XLI - Praticar ato de violência ou qualquer outro ato considerado atentatório aos direitos humanos no exercício da função;
- XLII - Adulterar documento, ou nele colocar informação falsa, em proveito próprio ou de terceiros;
- XLIII - Ter sido utilizado do armamento para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora do serviço;
- XLIV - Ter deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem de arma de fogo que esteja sob sua posse;
- XLV - Ter disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo;
- XLVI - Ter portado arma de fogo ostensivamente, salvo nos casos de flagrante que enseje iminente risco de vida ao Guarda Civil Municipal ou terceiros;
- XLVII - Ter portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor;
- XLIII - Não ter observado as devidas cautelas e técnicas operacionais para porte da arma que estiver utilizando, expondo a risco desnecessário sua integridade física ou de outrem;
- XLIX - Ter faltado com o devido zelo na conservação do armamento;
- L - Utilizar arma particular durante o regular turno de serviço ou convocações extraordinárias;
- LI - Não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e não elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de arma não letal ou arma de fogo que estiver sob sua responsabilidade ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo, bem como a sua recuperação;
- LII - Não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal e não elaborar o devido boletim de ocorrência referente ao extravio, furto ou roubo de quaisquer equipamentos ou uniformes fornecidos pelo Município de Mogi Guaçu que estiver sob sua responsabilidade;
- LIII - Não comunicar imediatamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal a mudança de domicílio;
- LIV - Não realizar relatório circunstanciado, ao Comandante da Guarda Civil Municipal e a Corregedoria da Guarda Civil Municipal sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma não letal ou arma de fogo em via pública, com ou sem vítima, para justificar o motivo da utilização da arma;
- LV - Não estar munido do documento de porte e do certificado de registro da arma que estiver sob sua responsabilidade.

§ 1º A reincidência na prática de infração administrativa disciplinar relacionada neste artigo importará em agravamento à penalidade imposta, podendo, inclusive, ser aplicada a penalidade de demissão.

§ 2º As infrações administrativas disciplinares referidas nos incisos XLVI, XLVII e XLVIII implicarão na cassação do porte de arma de fogo.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As infrações administrativas disciplinares referidas nos incisos LII e LIV implicarão na suspensão do porte de arma de fogo, por prazo estipulado pela Polícia Federal.

Art. 109. A penalidade de demissão será aplicada no caso de prática das seguintes infrações administrativas disciplinares, observando-se o rito de apuração de infração disciplinar disposto na lei de Corregedoria da Guarda Civil Municipal:

- I - Infringir quaisquer das disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, em especial ao contido no art. 482 do referido ordenamento legal;
- II - Acumular ilegalmente cargo ou função pública;
- III - Não ser aprovado no curso de formação de Guarda Civil Municipal ou no estágio;
- IV - Manter-se praticando condutas punitivas de suspensão, de forma reiterada, durante o período de um ano;
- V - Mostrar-se, por seus atos e ações, incompatibilidade com o exercício da função para a qual foi contratado;
- VI - Praticar qualquer modalidade de crime contra a Administração Pública;
- VII - Praticar qualquer modalidade de conduta criminosa;
- VIII - Valer-se do cargo, emprego ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX - Participar da gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- X - Desempenhar atividades profissionais privadas em favor de terceiros, como procurador, representante legal, mandatário, intermediário ou contratado, diretamente ou através de interposta pessoa, perante unidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta em que esteja lotado, seja através da formulação de requerimento, guichês, processos administrativos ou formalização de qualquer pedido ou pretensão que deva ser submetido à análise, deliberação ou decisão dos órgãos administrativos.
- XI - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XII - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIII - Proceder de forma desidiosa;
- XIV - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XV - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo, emprego ou função que ocupa, exceto em emergências e transitórias;
- XVI - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função e com o horário de trabalho;
- XVII - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVIII - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário;
- XIX - Ser o Guarda Civil Municipal reincidente no consumo de substâncias alucinógenas, tidas como substâncias entorpecentes ou outras drogas não homologadas pela ANVISA, atestado por exame toxicológico, realizado por profissional técnico capacitado.

§ 1º O integrante da Guarda Civil Municipal que cometer infração administrativa, disciplinar punida com demissão terá o porte de arma de fogo cassado.

§ 2º O integrante da Guarda Civil Municipal que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar será automaticamente remanejado para as atividades que não exijam o emprego de arma de fogo, até a decisão final do processo e avaliação do Comandante da Guarda Civil Municipal juntamente com Corregedor da Guarda Civil Municipal que decidirão sobre o retorno ou não à atividade com o uso de arma de fogo, podendo ainda ser solicitado por eles uma nova avaliação psicológica.

§ 3º Nos casos de suspensão do porte de arma de fogo pela Polícia Federal, o Comandante da Guarda Civil Municipal, e o Corregedor da Guarda Civil Municipal, deverão observar o prazo da suspensão, devendo a decisão, em caso de retorno à atividade de uso de arma de fogo, não ser inferior ao prazo estipulado pela Polícia Federal.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Nos casos de cassação do porte de arma de fogo, que não seja a demissão, o integrante da Guarda Civil Municipal será imediatamente designado às atividades que não exijam o emprego de arma de fogo.

Art. 110. No caso de desligamento do servidor integrante da Guarda Civil Municipal, fica ele obrigado a realizar a entrega, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, do seu porte de arma, que deverá ser encaminhado a Polícia Federal para sua invalidação.

Art. 111. O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - Controle interno, exercido por Corregedoria, a cargo de corregedor da guarda, com descrição sumária de funções constante do Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Mogi Guaçu;

II - Controle externo e social, exercido pela Ouvidoria Geral do Poder Executivo Municipal e pela Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. Fica estabelecido em 450 (quatrocentos e cinquenta), o número total de vagas a serem preenchidas no efetivo da Guarda Civil Municipal, número correspondente a 0,3% (três décimos por cento) da população.

§ 1º O número de vagas poderá sofrer alterações, de acordo com crescimento populacional desta municipalidade, conforme trata Lei Federal n. 13.022/2014 vigente, Lei Federal nº 13.022, de 8 de Agosto de 2014.

§ 2º Fica estabelecido o quadro operacional da Guarda Civil Municipal, da seguinte forma:

I - Será de 150 (cento e cinquenta), o número de vagas alusivas ao posto de Guarda Civil Municipal 2º Classe.

II - Será de 130 (cento e trinta), o número de vagas alusivas ao posto de Guarda Civil Municipal 1º Classe.

III - Será de 120 (cento e vinte), o número de vagas alusivas ao posto de Guarda Civil Municipal Classe Especial.

IV - Será de 30 (trinta), o número de vagas alusivas ao posto de Guarda Civil Municipal Subinspetor.

V - Será de 20 (vinte), o número de vagas alusivas ao posto de Guarda Civil Municipal Inspetor.

§ 3º Observados os critérios para ascensão ao posto de inspetor, e, havendo vacância súbita, deverá o cargo ser preenchido imediatamente.

Art. 113. O requerimento para reclassificação funcional se dará da seguinte forma:

I - A solicitação para ascensão de classe, deverá ser requerida, impreterivelmente, de 01 a 30 de abril, de todo ano ímpar;

II - O pedido deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III - Após o prazo final para requisitar a reclassificação, a Secretaria Municipal de Segurança Pública terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar os requerimentos aptos junto ao departamento de Recursos Humanos;

IV - O Departamento de Recursos Humanos deverá realizar o processamento das reclassificações, de acordo com as vagas existentes, até o dia 31 de maio do mesmo ano;

V - A reclassificação será homologada no mês de junho, por meio de Decreto do Executivo Municipal;

VI - Os vencimentos oriundos da ascensão de classe, deverão ser indenizados a partir do primeiro dia do mês de junho do ano referente a reclassificação pretendida.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

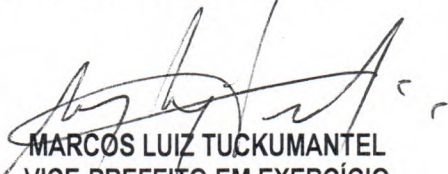
Parágrafo único. Surgindo novas vagas durante o processamento de reclassificação, esta deverá ser preenchida imediatamente por servidor que cumpra os requisitos tratados nesta Lei Complementar.

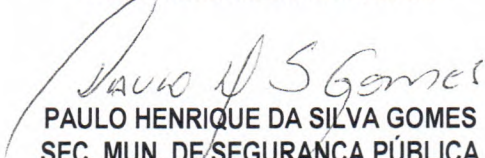
Art. 114. A exigência de comprovação de formação em nível superior de ensino, constante nos artigos 95 e 96, passa a vigorar somente a partir do ano de 2025.

Art. 115. Os Guardas Civis Municipais devidamente escalados para prestarem serviços no CECOM, não precisarão ser submetidos ao critério de 75% (setenta e cinco por cento) de prestação de serviços destinados ao patrulhamento preventivo urbano motorizado elencado nos artigos 95 e 96, porém deverão atender os demais critérios.

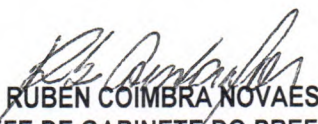
Art. 116. Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

Mogi Guaçu, 27 de Dezembro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


MARCOS LUIZ TUCKUMANTELL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO


PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

